



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 074/2018

AUTORIA: Ver. Missionário André

EMENTA: ASSEGURA a exibição em salas de cinema de janela com interprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os filmes nacionais e estrangeiros, no município de Manaus e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 02 / 05 / 2018

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 04 / 05 / 2018
Prazo: 11 / 05 / 2018

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Fred Rato
Em: 14 / 05 / 2018
Prazo: 22 / 05 / 2018

PLENÁRIO: 13 / 06 / 2018

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. Marcel Alexandre
Em: 17 / 07 / 2018
Prazo: 25 / 07 / 2018

PEDIDO DE VISTAS

VEREADOR: Proje. Theresinha Ruiz
Em: 29 / 08 / 2018
Prazo: 10 / 09 / 2018

PLENÁRIO: 24 / 09 / 2018

VISTAS

Vereador: Cláudio Rorero

PLENÁRIO: 01 / 10 / 2018

NA 10ª COMTICDETRE

RELATOR: Ver. Proje. Jacqueline
Em: 15 / 10 / 2018
Prazo: 24 / 10 / 2018

PLENÁRIO: 30 / 10 / 2018

VISTAS

Vereador: Marco Antônio - Chico Reb

PLENÁRIO: 30 / 10 / 2018

VISTAS

Vereador: Marcelo Serapim

PLENÁRIO: 05 / 11 / 2018

1ª DISCUSSÃO

PLENÁRIO: 06 / 11 / 2018

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saída: 08 / 11 / 2018
Prazo: 14 / 12 / 2018

LEI N. 2.368 DE 23/11/2018
Publicada no DOM N. 4484
Em: 26/11/2018
SERVIÇO DE LEIS

GABINETE DO VEREADOR MISSIONÁRIO ANDRÉ

PROJETO DE LEI Nº 074/2018

ASSEGURA a exibição em salas de cinema de janela com intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas os filmes nacionais e estrangeiros, no município de Manaus e dá outras providências

Art. 1º Aos deficientes auditivos fica assegurado o direito de terem a exibição em salas de cinema de janela com intérprete de Língua Brasileira e Sinais - LIBRAS, em todos os filmes nacionais e estrangeiros, no município de Manaus.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo aplica-se a todos os cinemas instalados nesta Cidade.

Art. 2º O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei, estabelecendo normas e critérios para a implementação do disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 10 de abril de 2018.



VEREADOR MISSIONÁRIO ANDRÉ
PTC

JUSTIFICATIVA

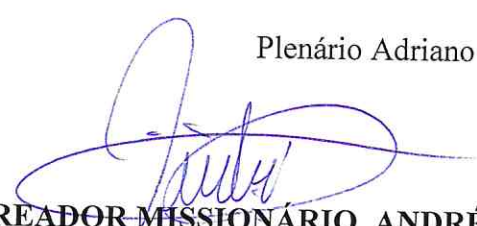
O objetivo deste projeto é garantir acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva aos filmes exibidos nos cinemas brasileiros. O cinema é reconhecido culturalmente por sua grande importância contemporânea, não apenas como um meio de divulgação de diversas manifestações estéticas, mas também, como um meio de expor e discutir temas atuais. Além disso, representa uma espécie de ponto de convergência dos avanços no campo da tecnologia e dos diversos ramos artísticos. Dessa forma, é imprescindível que todos os recursos disponíveis sejam utilizados para proporcionar um melhor acesso das pessoas com deficiência auditiva a essa forma de cultura, lazer e entretenimento. Verificamos que muitos cinemas no país disponibilizam somente cópias dubladas dos filmes, o que inviabiliza a compreensão do conteúdo pelas pessoas com deficiência auditiva, apesar de a legislação brasileira garantir a elas o direito de acesso aos meios de comunicação. O cinema hoje é um dos principais veículos de cultura, educação, lazer e informação, pois privar os deficientes auditivos do acesso a obras cinematográficas é privá-los de exercer de forma plena e irrestrita sua cidadania. No Amazonas, são 153 mil surdos, sendo 80 mil somente na capital. Esse segmento da sociedade é um dos que encontra diversos obstáculos de acesso igualitário e de usufruto das artes e da cultura, que são fatores indispensáveis para que ocorra, de fato, a inclusão social.

Obrigar que as empresas distribuidoras de obras cinematográficas coloquem a janela com intérprete de língua brasileira de sinais (Libras) nos filmes que serão exibidos nas telas dos cinemas é, afinal, fazer valer o disposto no art. 215, caput, da Constituição Federal: "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais." De acordo com o Decreto Nº 5.296, de 2 de Dezembro de 2004, inciso I, Art. 8º, acessibilidade é a "condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida." Levando em consideração que a finalidade dos cinemas é a exibição de obras, e sua função só se planifica e perpetua-se com a apresentação do filme e compreensão deste por parte dos espectadores, deduzimos que o deficiente auditivo não tem acesso pleno e igualitário, uma vez que a sua compreensão do filme é comprometida e desassistida pelo cinema, reconhecidamente um meio de comunicação e informação. Ainda sobre o

Decreto, a alínea "d", do inciso II, presente no Art. 8º, esclarece o que seriam as barreiras nas comunicações e informações: "qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação". Por fim, consideramos importante buscar soluções que ao menos minimizem os problemas das pessoas com deficiência, e tornem os espaços públicos e privados mais receptivos e adaptados às necessidades destes indivíduos, que tão frequentemente são esquecidos nas políticas públicas brasileiras. Com a proposição que apresentamos, oferecemos uma contribuição para o avanço na garantia dos direitos das pessoas com deficiência auditiva, por meio da obrigatoriedade das distribuidoras de filmes para exibição em salas de cinema a janela com intérprete de língua brasileira de sinais (Libras) em todas as obras exibidas.

Certo de que todos estamos aqui para lutar pelo bem da nossa população que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando, desde já, o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Plenário Adriano Jorge, 10 de abril de 2018.



VEREADOR MISSIONÁRIO ANDRÉ
PTC

PROCURADORIA LEGISLATIVA

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 074/2018

Fls. nº

Assinatura Manah

PROJETO DE LEI Nº 074/2018

PROPOSITURA: 2018.10000.10300.5.001607

AUTORIA: VER. MISSIONÁRIO ANDRÉ

EMENTA: Assegura a exibição em salas de cinema de janela com intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os filmes nacionais e estrangeiros, no município de Manaus e dá outras providências.

Ementa: Assegura a exibição em salas de cinema de janela com intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os filmes nacionais e estrangeiros, no município de Manaus e dá outras providências. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei dispõe que aos deficientes auditivos fica assegurado o direito de terem a exibição em salas de cinema de janela com intérprete de Língua Brasileira e Sinais - LIBRAS, em todos os filmes nacionais e estrangeiros, no município de Manaus.

O disposto neste PL aplica-se a todos os cinemas instalados nesta Cidade.

Esta Lei entrará em vigor em noventa dias da data de sua publicação.

Em justificativa, aduz o nobre vereador que o objetivo deste projeto é garantir acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva aos filmes exibidos nos cinemas brasileiros.

Passo à análise e Parecer.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva na cidade de Manaus.

É importante salientar que o Princípio da Livre Iniciativa dos cinemas instalados na cidade não se sobrepõe nunca sobre o direito das pessoas com deficiência em serem incluídas nas atividades sociais.

Em relação à propositura :

LOMAN - Art. 58. "A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei."

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 09 de maio de 2018.

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 074/2018

Fls. nº

Assinatura *Manal*

ISO 9001

GABINETE VEREADOR FRED MOTA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO- CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 074/2018

AUTORIA: Vereador Missionário André

EMENTA: ASSEGURA a exibição em salas de cinema de janela com intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas os filmes nacionais e estrangeiros, no município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se conforme supramencionado do PL nº 074/2018 de autoria do Vereador Missionário André que, ASSEGURA a exibição em salas de cinema de janela com intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas os filmes nacionais e estrangeiros, no município de Manaus e dá outras providências.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O projeto do nobre vereador, é mais uma forma de trazer a igualdade para as pessoas que são consideradas desiguais, quanto mais pudermos diminuir essa limitação que suas dificuldades os trazem, será sempre bem-vindo.

O projeto em si não fere a independência dos poderes prevista no Artº 2º da Constituição Federal que determina ***“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o legislativo, o Executivo e o Judiciário.***

DIRETORIA LEGISLATIVA	
<u>Votação no Plenário</u>	
Em:	<u>13 / 06 / 18</u>
Situação:	<u>3ª Comissão</u>
Responsável:	<u><i>Carla</i></u>





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura:

Nº 074/2018

Fls. nº

Assinatura *Manah*



Ainda a propositura em análise encontra amparo jurídico no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência "para legislar sobre assuntos de interesse local" como também no art. 58 da LOMAM que autoriza "a iniciativa das leis para qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei"

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n 074/2018.**

É o parecer.

John
Pinho Valério

Manaus, 21 de maio de 2018

VEREADOR FRED MOTA

RELATOR

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: *favorável*
por: *totalidade*
dos: *presentes*
em: *30/05/2018*
Obs:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 074/2018

Fls. nº

Assinatura

Ryones



CÂMARA
ISO 9001

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA THEREZINHA RUIZ

3ª COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEQ

Parecer de Vista ao Projeto de Lei nº 074/2018

Ementa: **ASSEGURA** a exibição em salas de cinema de janela com interprete de Língua Brasileira de Sinas (LIBRAS) em todos os filmes nacionais e estrangeiros, no município de Manaus e dá outras providências.

PARECER DE VISTA

Encontra-se na 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento o Projeto de Lei nº 074/2018, de autoria do Vereador Missionário André, que "**ASSEGURA** a exibição em salas de cinema de janela com interprete de Língua Brasileira de Sinas (LIBRAS) em todos os filmes nacionais e estrangeiros, no município de Manaus e dá outras providências".

O referido Projeto de Lei tem como finalidade promover a comunicação da população surda e deficiente auditiva.

Em sua justificativa, a nobre Vereadora embasa-se acessibilidade nos cinemas para deficientes auditivos é prevista na Lei nº 13.146 de 2015 e Instrução Normativa nº 128/2016 da ANCINE que amparam a matéria de objeto do PL.

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria, ressaltando que a mesma não fixará despesas ao ente publico municipal.

Manaus, 04 de setembro de 2018.

Prof.ª Therezinha Ruiz
Ver. Prof.ª Therezinha Ruiz

Relatora

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>09 / 10 / 2018</u>
Situação:	<u>VAI à 10ª Comissão</u>
Responsável:	<i>Carlen</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 074/2018

Fls. nº

Assinatura Rafael 150-9001

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO.

PARECER AO PROJETO DE LEI 074/2018

AUTORIA: Vereador Missionário André

VOTO:

O Projeto de Lei nº 074 de 2.018, estabelece obrigação às empresas de prestação de serviços de projeção e exibição de filmes em salas de cinema.

Indiscutivelmente a obrigação fixada no projeto de lei não cria despesa ao município e **Por não fixar despesa** a ser realizado pelo executivo municipal, podemos considerar a propositura financeira e orçamentariamente adequada.

Pelo exposto, voto favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 074 de 2.018.

Plenário Adriano Jorge, 19 de julho de 2018.

[Handwritten signatures]

MARCEL ALEXANDRE

Vereador PHS
Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: FAUDRAUEL
por TOTALIDADE
dos PRESENTES
em 12 / 09 / 2018
Obs:



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO PROENÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 074/2018

"**ASSEGURA** a exibição em salas de cinema de janela com intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os filmes nacionais e estrangeiros, no município de Manaus e dá outras providências ."

AUTORIA: Ver. Missionário André

RELATOR: Vereador Cláudio Proença

PARECER

O presente Projeto de Lei (**PROJETO DE LEI Nº074/2018**) de autoria do Senhor Vereador Missionário André, que "Assegura a exibição em salas de cinema de janela com intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os filmes nacionais e estrangeiros, no município de Manaus e dá outras providências ".

O autor justifica a propositura para garantir acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva aos filmes exibidos nos cinemas brasileiros.

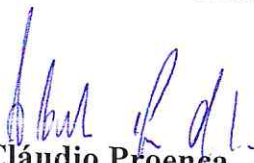
É o breve relatório.

Passo à opinar.

Ao analisar o Projeto de Lei nº 074/2018, não foi encontrado nada que fira as Leis Federais, Estaduais ou Municipais.

Ante o exposto, voto **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 074/2018, **por lutar pelo bem da nossa população**

Manaus, 26 de setembro de 2018.


Cláudio Proença
Vereador - Líder PR



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

PARECER - PEDIDO DE VISTAS

Parecer ao Projeto de Lei n.º 074/2018, de autoria do Vereador Missionário André, que assegura a exibição em salas de cinema de janela com intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os filmes nacionais e estrangeiros, no município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Missionário André, que assegura a exibição em salas de cinema de janela com intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os filmes nacionais e estrangeiros, no município de Manaus e dá outras providências.

A deliberação em tela recebeu parecer favorável da procuradoria desta casa, sob o fundamento de se tratar de assunto de interesse local. Posteriormente, também recebeu parecer favorável da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com espeque no mesmo fundamento alinhavado pela douta procuradoria. Em plenário, o Vereador signatário requereu vistas, *ex vi* do art. 196, do Regimento Interno desta Casa.

É o breve relatório, passo a opinar.

Sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, nenhum óbice encontra o presente Projeto de Lei, pois está respaldado no permissivo insculpido no inciso I, do art. 30, da CF/88, o qual propugna que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o inciso I, do art. 8º, da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, algumas observações merecem ser feitas: A deliberação em tela, não obstante implementar louvável mecanismo de acessibilidade, a fim de possibilitar aos deficientes



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

auditivos terem acesso à janela de LIBRAS em todas as salas de cinema localizadas neste Município, não traz, em seu texto, qualquer sanção em caso de descumprimento.

Ora, nobres Vereadores, é sabido que Lei sem sanção não é Lei, mas mera recomendação, que pode, ou não, ser cumprida. Hans Kelsen, em sua Teoria Pura do Direito, afirma que toda norma jurídica deve possuir não apenas a imposição da conduta, mas também a sanção para o caso de sua inobservância.

Assim, recomenda-se a inclusão de um dispositivo ao Projeto de Lei prevendo a aplicação de penalidade em caso de desrespeito à norma, sob pena de se criar uma Lei sem eficácia.

Outro ponto relevante que merece ser discutido é a Cláusula de Vigência da Lei. Nesse sentido, o art. 8º, da Lei Complementar n.º 95/98, estabelece:

Art. 8º. A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, ressalvada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para leis de pequena repercussão.

A deliberação sob análise prescreve, em seu art. 3º, que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Vale ressaltar, entretanto, que o Projeto fixa relevante obrigação às empresas de cinema que operam nesta cidade, qual seja, a de incluir nas respectivas sessões uma janela com interprete de LIBRAS.

Assim, é preciso que se conceda às ditas empresas tempo razoável para que possam se adaptar à nova realidade implementada pela Lei, haja vista que a presente propositura possui ampla repercussão.

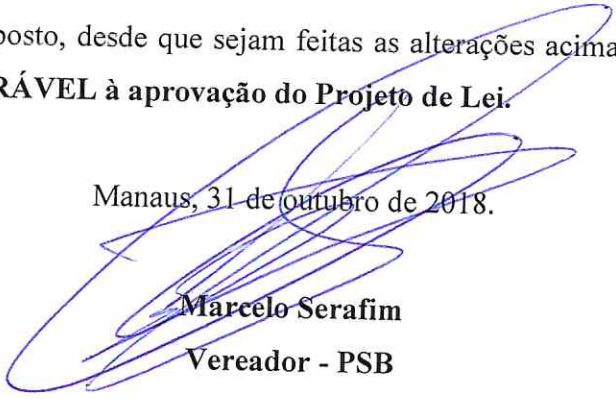


ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

Dessa forma, sugere-se que seja alterada a cláusula de vigência da lei, a fim de que ela entre em vigor no prazo mínimo de três meses, ou em outro que os demais Vereadores entendam razoável.

Ante o exposto, desde que sejam feitas as alterações acima sugeridas, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Manaus, 31 de outubro de 2018.



Marcelo Serafim

Vereador - PSB



CAMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: 02

Nº ISO 9001 194/2018

Fls. nº

Assinatura

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

10ª COMISSÃO – COMTIDETRE

Projeto de Lei nº 074/2018, de autoria do Vereador Missionário André, que **"ASSEGURA** a exibição em salas de cinema de janela com intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os filmes nacionais e estrangeiros, no município de Manaus e dá providências".

PARECER

O projeto em tela busca garantir acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva aos filmes exibidos nos cinemas brasileiros, pois verifica-se que muitos cinemas no país disponibilizam somente cópias dubladas dos filmes, o que inviabiliza a compreensão do conteúdo pelas pessoas com deficiência auditiva, apesar de a legislação brasileira garantir a elas o direito de acesso aos meios de comunicação. Dessa forma, é imprescindível que todos os recursos disponíveis sejam utilizados para proporcionar um melhor acesso das pessoas com deficiência auditiva a essa forma de cultura, lazer e entretenimento. No Amazonas, são 153 mil surdos, sendo 80 mil somente na capital. Esse segmento da sociedade é um dos que encontra diversos obstáculos de acesso igualitário e de usufruto das artes e da cultura, que são fatores indispensáveis para que ocorra, de fato, a inclusão social.

Consideramos importante buscar soluções que ao menos minimizem os problemas das pessoas com deficiência, e tornem os espaços públicos e privados mais receptivos e adaptados às necessidades destes indivíduos, que tão frequentemente são esquecidos nas políticas públicas brasileiras. A propositura em tela oferece uma contribuição para o avanço na garantia dos direitos das pessoas com deficiência auditiva, por meio da obrigatoriedade das distribuidoras de filmes para exibição em salas de cinema a janela com intérprete de língua brasileira de sinais (Libras) em todas as obras exibidas.



CAMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: 82

Nº 150-9001 099/2018

Fls. nº

Assinatura [assinatura]

Portanto, somos **FAVORÁVEIS AO PROJETO DE LEI N. 074/2018.**

É o nosso parecer.

Manaus, 19 de outubro de 2018.

Vereadora Prof.^a Jacqueline

Relatora

[assinatura]

[assinatura]

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: Favorável
por: totalidade
dos: Presentes
em: 25 / 10 / 18
Obs:

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 05 / 11 / 2018

Situação: APROVADO O PARECER
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Responsável: [assinatura]

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 06 / 11 / 2018

Situação: APROVADO 2ª DISCUSSÃO
VAI À SANÇÃO

Responsável: [assinatura]



Padre Agostinho Caballero Martin, 850.
Laimundo, Manaus-AM, 69027-020.
(92)3303-2876/2877

cmm.am.gov.br



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 074/2018

Ementa: ASSEGURA a exibição, em salas de cinema, de janela com intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os filmes nacionais e estrangeiros, no município de Manaus, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Missionário André

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 074/2018**, de autoria do vereador Missionário André, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa, observando-se as normas de concordância nominal, registrou-se no masculino o termo “todas”;
2. E, no corpo da lei, foram realizadas as correções ortográficas necessárias assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 7 de novembro de 2018.



Ver. Joelson Silva (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente

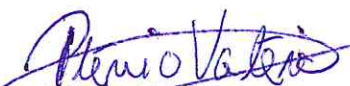
Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro

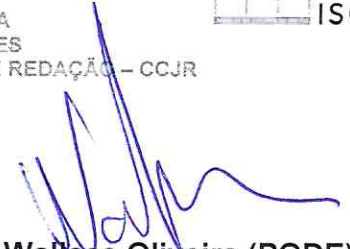


CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR




Ver. Plínio Valério (PSDB)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro


Ver. Dr. Ewerton Wanderley (PHS)
Membro


Ver. Fred Mota (PR)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 074/2018

PODER LEGISLATIVO

ASSEGURA a exibição, em salas de cinema, de janela com intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os filmes nacionais e estrangeiros, no município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1.º Aos deficientes auditivos fica assegurado o direito de terem a exibição, em salas de cinema, de janela com intérprete de Língua Brasileira e Sinais (Libras), em todos os filmes nacionais e estrangeiros, no município de Manaus.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se a todos os cinemas instalados nesta Cidade.

Art. 2.º O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei, estabelecendo normas e critérios para a implementação do disposto no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 6 de novembro de 2018.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE LEIS

OFÍCIO N. 085/2018 – SL/DL/PRES/CMM

Manaus, 7 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus
Nesta

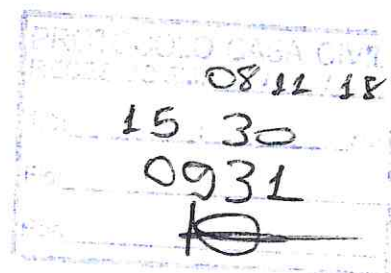
Assunto: **Encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o Projeto de Lei n. 074/2018, de autoria do vereador André Luiz Siqueira de Souza Cruz, que “Assegura a exibição, em salas de cinema, de janela com intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os filmes nacionais e estrangeiros, no município de Manaus, e dá outras providências.”

Atenciosamente,

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 23 de novembro de 2018.

Ano XIX, Edição 4484 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.368, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSEGURA a exibição, em salas de cinema, de janela com intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os filmes nacionais e estrangeiros, no município de Manaus, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Aos deficientes auditivos fica assegurado o direito de terem a exibição, em salas de cinema, de janela com intérprete de Língua Brasileira e Sinais (Libras), em todos os filmes nacionais e estrangeiros, no município de Manaus.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se a todos os cinemas instalados nesta Cidade.

Art. 2.º O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei, estabelecendo normas e critérios para a implementação do disposto no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de novembro de 2018.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus